



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: EURY MAR ARAUJO E SOUZA EPP - CNPJ: 13.331.668/0001-63.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de Preços, visando o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais. Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025, Edital de Licitação nº. 021/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 599.509,60 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos). Data de assinatura: 30/05/2025.



CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c8b1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bd3c3c

CONTRATO Nº. 059/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA EURY MAR ARAUJO E SOUZA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: EURY MAR ARAUJO E SOUZA EPP, inscrita no CNPJ Nº. 13.331.668/0001-63, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães, s/nº, Loja, CEP: 48.650-000, Centro, Macururé-BA, neste ato representada pelo Sr. **Eury Mar Araújo e Souza**, RG nº. 1162094 SSP/SE e CPF/MF nº. 947.971.295-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025**, Edital de Licitação nº. **021/2025**, Processo Administrativo/Licitatório nº. **062/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2025**, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º **14.133/2021**, homologada em 27 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de Preços, visando o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Handwritten signature and date: 12/07/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <http://e.ccm.br/ep/validaDoc?seamCódigoDocumento:8c7b1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bdc3c>

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500/709/720

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 660/661



Prça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8cfb1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bdc3c

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1001



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c1b1846-6e3a-4502-8b40-d0a95050bdc3c

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 541/542/550/569

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1001/541/542/550/569

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1001/540/542/543/550/551/569

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 599.509,60** (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos). Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE - 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TINER 1 LT	UND	35	ANJO	R\$ 23,64	R\$ 827,40
02	TINER 5 LT	UND	30	ANJO	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
03	TINTA ESMALTEX SINTET. 3,6 LT. CORES VARIADAS	UND	100	HIDRACOR	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
04	TINTA ESMALTEC SINTET. 900 ML. CORES VARIADAS	UND	50	HIDRACOR	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
05	TINTA ACRÍLICA 3,6 LT. CORES VARIADAS	UND	150	HIDRACOR	R\$ 51,30	R\$ 7.695,00
06	TINTA ACRÍLICA (INTERNA) 15 LT. CORES VARIADAS	UND	350	HIDRACOR	R\$ 90,00	R\$ 31.500,00
07	TINTA PAREDEX (EXTERNA) 15 LTS. CORES VARIADAS	UND	350	HIDRACOR	R\$ 200,00	R\$ 70.000,00
08	TINTA PAREDEX (EXTERNA) 3,6 LTS. CORES VARIADAS	UND	50	HIDRACOR	R\$ 68,40	R\$ 3.420,00
09	TINTA PISO 3,6 LT CORES VARIADAS	UND	50	HIDRACOR	R\$ 90,72	R\$ 4.536,00
10	TINTA PISO 15 LT CORES VARIADAS	UND	250	HIDRACOR	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
11	BISNAGA DE TINTA CORANTE 50 ML (PAREDE)	UND	250	GLOBO	R\$ 3,70	R\$ 925,00
12	TINTA SPRAY 350ML. CORES VARIADAS	UND	50	TECBOND	R\$ 28,20	R\$ 1.410,00
13	SELADOR 15 LT	UND	50	SBRAS	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
14	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LT	UND	20	SBRAS	R\$ 40,98	R\$ 819,60



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UNDE TRAJA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eip/validaDoc.shtm> Código do documento: 8c7b1846-6e3a4502-8b10-d0a5505bdc3e

15	MASSA CORRIDA 25 KG	UND	120	SBRAS	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
16	MASSA CORRIDA 3,6 LT	UND	20	SBRAS	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
17	MASSA ACRÍLICA 25 KG	UND	70	SBRAS	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
18	MASSA ACRÍLICA 5,4 KG	UND	20	SBRAS	R\$ 53,52	R\$ 1.070,40
19	TEXTURA RISCADA 25 KG	UND	5	SBRAS	R\$ 180,00	R\$ 900,00
20	PINCEL GRANDE	UND	100	WORK	R\$ 19,68	R\$ 1.968,00
21	PINCEL MÉDIO	UND	100	WORK	R\$ 15,48	R\$ 1.548,00
22	PINCEL PEQUENO	UND	100	WORK	R\$ 3,60	R\$ 360,00
23	ROLO ESPUMA 23 CM	UND	100	CONDOR	R\$ 23,58	R\$ 2.358,00
24	ROLO ESPUMA 9 CM	UND	70	CONDOR	R\$ 8,40	R\$ 588,00
25	ROLO DE LÃ 23 CM	UND	150	CONDOR	R\$ 21,18	R\$ 3.177,00
26	ROLO DE LÃ 9 CM	UND	80	CONDOR	R\$ 8,70	R\$ 696,00
27	ZARCÃO 900 ML	UND	10	PRIMERTEX	R\$ 37,51	R\$ 375,10
28	ZARCÃO 3,6 LT	UND	10	PRIMERTEX	R\$ 30,12	R\$ 301,20
29	LIQUE BRILHO 15 LT	UND	30	EUCATEX	R\$ 231,94	R\$ 6.958,20
30	LIXA P/ MASSA	UND	500	NORTOM	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
31	LIXA DE FERRO	UND	300	NORTOM	R\$ 3,28	R\$ 984,00
32	LIXA D'ÁGUA	UND	300	NORTOM	R\$ 2,16	R\$ 648,00
33	CAL 5 KG	UND	500	SUPERCAL	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
34	FITA CREPE BRANCA 48MM X 50M LARGA PINTURA	UND	100	ADELBRAS	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
35	SELADORA P/ MADEIRA 3,6 LT	UND	10	EUCATEX	R\$ 69,43	R\$ 694,30
36	VERNIZ EXTRA RÁPIDA 3,6 LT	UND	30	EUCATEX	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
37	VERNIZ EXTRA RÁPIDA 900 ML	UND	25	EUCATEX	R\$ 60,96	R\$ 1.524,00
38	MOTOR COMPRESSOR DE AR COM KIT PINTURA BIVOLT	UND	01	MOTORMIL	R\$ 1.686,40	R\$ 1.686,40
39	PISTOLA DE PINTURA PARA COMPRESSOR DE TINTA	UND	04	WORK	R\$ 97,50	R\$ 390,00
40	KIT PINCEIS CHATO PARA PINTURA DE TECIDO, MADEIRA E ARTEASNATO COM AS SEGUINTE NUMERAÇÕES: (0, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22)	UND	10	WORK	R\$ 39,60	R\$ 396,00
41	MANTA LÍQUIDA BASE ASFALTO VEDAPREN PRETO BALDE DE 3,6 LITROS	BALDE	05	VEDACIT	R\$ 67,20	R\$ 336,00
VALOR TOTAL						R\$ 239.171,60

LOTE - 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BLOCO 8 FUROS	UND	50.000	PADRE CICERO	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
02	CIMENTO 50 KG CPII - F-32	UND	7.000	POTY	R\$ 35,00	R\$ 245.000,00
03	BRITA Nº 19	MTS	200	BRITA	R\$ 155,44	R\$ 31.088,00
04	CERÂMICA PARA PISO, CLASSE "A", COR GELO OU CINZA CLARO, QUADRADRA, PEI 5	MTS	750	INCÊNDIO	R\$ 29,00	R\$ 21.750,00
05	ARGAMASSA AC-III, SACO COM 20 KG	PCT	350	MENDONÇA	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]
Eduardo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: LILIAN DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eicp/vcd/validaDoc.seam> Código do documento: 8c6b1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bdc3c

06	REJUNTE PARA PISO, IMPERMEÁVEL ANTI MOFO, NA COR GELO OU CINZA CLARO	PCT	300	MENDONÇA	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
07	TELHA BIASELITE 0,50 X 2,44	UND	100	ETERNIT	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
08	TELHA BASELITE 1,10 X 1,80	UND	100	ETERNIT	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
09	TELHA CERÂMICA	UNID	40.000	CASA DA TELHA	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 360.338,00

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

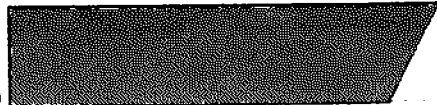
IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Entrevista



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8c6b1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bdc3c

encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: UILLER DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/enc/validaDocumento.do> Código do documento: 801860334-4502-8745100950104330

**Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com**

Emerson



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://www.cam.bah.gov.br/epd/validaDocumento>
Código do Documento: 8cfd1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bdc3c

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

12.2. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

12.3. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

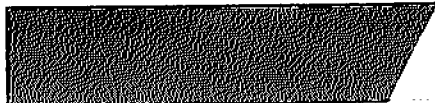
13.3. - MULTA

13.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.



Prça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8c6b1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bdc3c

13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

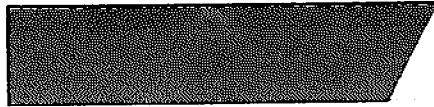
15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2.- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c7b1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bdc3c

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso

de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2025 - Edital de Licitação nº. 021/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025 - Ata d Registro de Preços nº. 009/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c7b1846-6e3a-4502-8b40-d0a9505bd3c3c

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 30 de maio de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

EURY MAR ARAÚJO E SOUZA EPP
Eury Mar Araújo e Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 027.408.045-05

CPF/MF n.º: 063.421.985-83



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PORTARIA Nº. 087/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025, Edital de Licitação nº. 021/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de Preços, visando o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, conforme Contrato Administrativo nº. 059/2025.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Pinça Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pinchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

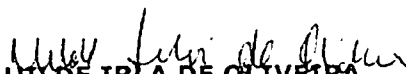
Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

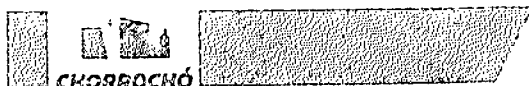
Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 30 de maio de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Piçarra Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com